



## ATA DE REUNIÃO – JÚRI DO CONCURSO

Data: 29/06/2020

Ata Nº 10

Designação:	Concurso Normal e Concurso Extraordinário por Inscrição para a atribuição de casas de renda económica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P.
Assunto	Ordem de trabalhos: 1. Proceder à reatribuição das habitações que foram recusadas 2. Apreciação candidatura 3218 por óbito do beneficiário;
Júri:	Presidente - Manuel Francisco Belo Martinho, Técnico Superior da Divisão de Gestão do Património; 1.º Vogal efetivo - Marco Alexandre dos Santos Martins, Técnico Superior do Gabinete de Apoio ao Conselho Diretivo; 2.º Vogal efetivo - Sargento-Mor Júlio César Gaspar Marçalo, da Divisão de Gestão do Património;

Aos vinte e nove dias do mês de junho de 2020, reuniu o Júri nomeado para o Concurso Normal e Concurso Extraordinário por Inscrição para a atribuição de casas de renda económica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P, a que se refere o Anúncio nº 18608 publicado na segunda série do Diário da República de 21/11/2019, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Proceder à reatribuição das habitações que foram recusadas

Após aceitação da atribuição de habitação, sita na Rua Manuel Teixeira Gomes, nº 58, 1º Dto 1950-189 LISBOA, à candidatura 3280 veio o candidato recusar a referida habitação.

Do mesmo modo procedeu o beneficiário com a candidatura 3651 em relação à habitação sita na Avenida D. João III, nº 22, 3º Esq. 9500-310 PONTA DELGADA.

Também a o concorrente com a candidatura 3096, veio recusar a habitação que lhe havia sido atribuída, reatribuída na sequência da desistência, cfr ata nº 8, sita na Rua Manuel Teixeira Gomes, nº 57, 4º Dto 1950-189 LISBOA.

De acordo com o estabelecido no ponto 12 do Programa de concurso "*Serão considerados excluídos do presente concurso os concorrentes que declarem não aceitar a habitação atribuída ou que não se manifestem nos termos do disposto no ponto 10.8 do presente programa de concurso*".

Nestes termos, por não-aceitação da habitação atribuída ficam excluídas do concurso as candidaturas 3280 e 3651 e 3096.

Segundo os critérios de ponderação e hierarquização, (qualificação do alojamento, a adequação da tipologia à composição do agregado familiar, a pontuação obtida e a preferência manifestada) previstos no programa de concurso, a atribuição é feita ao

AA  
MBL  
F



## ATA DE REUNIÃO – JÚRI DO CONCURSO

Data: 29/06/2020

candidato imediato na lista de classificação, publicada com o relatório definitivo do Júri, aprovado nos termos do nº 4 do artigo 11 da Portaria 7/98 de 7 de janeiro na sua atual redação.

O júri de acordo com a lista de classificação do concurso procedeu à retribuição das habitações recusadas sendo reatribuídas conforme quadro:

Tipo	Moradas	Classe	Candidaturas	
			Recusante	Reatribuída
T3	Rua Manuel Teixeira Gomes, nº 58, 1º Dto 1950-189 LISBOA	SP	3280	3980
T3	Avenida D. João III, nº 22, 3º Esq. 9500-310 PONTA DELGADA	O	3651	2165
T4	Rua Manuel Teixeira Gomes, nº 57, 4º Dto 1950-189 LISBOA	SP	3096	2111

### 2. Apreciação da candidatura 3218 por óbito do beneficiário

Recebida a aceitação da atribuição de habitação em 19/06/2020, por familiar do candidato com a candidatura 3218, referindo que ocorreu óbito do beneficiário titular concorrente após publicação do relatório definitivo do Júri, e solicitando que a atribuição e contrato sejam formalizados em nome do familiar.

Entende o júri ser de analisar e decidir que consequências o evento ocorrido produz, em sede de atribuição da habitação e respetiva contratualização, no âmbito do Concurso Normal e Concurso Extraordinário por Inscrição para a atribuição de casas de renda económica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P., a que se refere o Anúncio nº 18608 publicado na segunda série do Diário da República de 21/11/2019, e legislação que o suporta.

Deste modo, é condição de admissão ao concurso normal a qualidade de beneficiário titular da Ação Social Complementar do IASFA (Nº2 do art.º 4º do decreto-lei 380/97 de 30 de dezembro, na sua atual redação), qualidade esta definida no nº 1 do artigo 1º Regulamento dos beneficiários do instituto de Ação Social das Forças Armadas I.P., aprovado pela Portaria nº 1238/2010, de 14 de dezembro, em que são beneficiários do IASFA "...os militares dos quadros permanentes, nas situações de activo, reserva e reforma, e o pessoal militarizado das forças armadas"

Por outro lado, segundo a alínea a) e b) do nº 5 do art.º 1º do regulamento supracitado, são beneficiários familiares da Ação Social Complementar do IASFA I.P. "Os membros do agregado familiar do beneficiário titular, as pessoas que tenham direito a alimentos a prestar pelo beneficiário titular"

Cabe ainda referir que a qualidade de beneficiário familiar se mantém em caso de falecimento do beneficiário titular, para os membros pertencentes ao seu agregado familiar de acordo com o disposto no nº 6 do art.º 1º do Regulamento anteriormente referido.



## ATA DE REUNIÃO – JÚRI DO CONCURSO

Data: 29/06/2020

Nestes termos entende o Júri que por óbito do beneficiário titular a titularidade da candidatura deve ser atribuída ao beneficiário familiar nas condições de habilitação para a sua condição (beneficiário familiar da Ação Social Complementar).

O enquadramento de candidaturas de beneficiários familiares, é admissível em concurso extraordinário, de acordo com o nº 3 do art.º do Decreto-lei 380/97 de 30 de dezembro na sua redação atual.

Conclui-se assim que com o óbito do beneficiário titular e concorrente a candidatura nº3218 transita e prossegue em nome do beneficiário familiar para o concurso extraordinário.

Nestes termos, o júri delibera pela não admissibilidade da pretensão requerida pelo familiar da candidatura 3218, isto é a celebração de contrato de arrendamento de habitação no âmbito do concurso Normal.

Delibera ainda transitar esta candidatura para o concurso extraordinário ainda em curso.

Segundo os critérios de ponderação e hierarquização, (qualificação do alojamento, a adequação da tipologia à composição do agregado familiar, a pontuação obtida e a preferência manifestada) previstos no programa de concurso, a habitação é reatribuída ao candidato imediato na lista de classificação, publicada com o relatório definitivo do Júri, aprovado nos termos do nº 4 do artigo 11º da Portaria 7/98 de 7 de janeiro na sua atual redação.

O júri de acordo com a lista de classificação do concurso procedeu à reatribuição da habitação à candidatura nº 1975, sucessora na lista de atribuição de habitações.

Estas decisões foram aprovadas pelo júri aprovou por unanimidade.

O Júri

Presidente:

  
\_\_\_\_\_  
(Manuel Francisco Belo Martinho)

1º Vogal:

  
\_\_\_\_\_  
(Marco Alexandre dos Santos Martins)

2º Vogal

  
\_\_\_\_\_  
(Júlio César Gaspar Marçalo)